



# TÁBUA DE QUEIJOS E SABORES DA BEIRA

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

### JUSTIFICAÇÃO

A Tábua de Queijos e Sabores da Beira é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tábua, organizada anualmente, criada com o intuito de haver um certame de promoção e valorização dos produtos endógenos, com especial referência ao Queijo Serra da Estrela, não esquecendo o artesanato, a cultura e as tradições do nosso Município.

Esta Feira proporciona aos agentes económicos e demais participantes, um local privilegiado para a divulgação das diferentes atividades económicas ligadas ao setor primário e terciário, possibilitando aos munícipes e ao público disfrutar de um espaço de comércio, diversão e convívio diferente e de conhecimento da economia sócio cultural.

Considerando que a Tábua de Queijos e Sabores da Beira:

- i) espelha o empreendedorismo das nossas empresas, empresários em nome individual, e das suas gentes, sendo um momento crucial para a promoção do nosso território, valorizando o interior;
- ii) tem como missão principal o incentivo à economia local, gerando dessa forma riqueza e diferenciando o território;
- iii) conta com as tradicionais "Tasquinhas", inerentes à Mostra Gastronómica, as quais são dinamizadas pelo movimento associativo e Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia, em paralelo com as exposições das diferentes estruturas sócio económicas, que estarão dentro do Pavilhão Multiusos de Tábua.
- iv) promove e divulga os produtos locais, nomeadamente produção agro-alimentar, bens geradores de valor acrescentado, que potenciam emprego e dinamizam a economia do nosso concelho;
- v) aposta num programa cultural diversificado.

Trata-se de uma referência regional, registando níveis de dinamismo, com a inerente projeção, que atrai ao concelho inúmeros visitantes

Neste contexto, criamos e promovemos um desenvolvimento económico sustentável, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas no Programa Nacional de Coesão Territorial, nomeadamente nas Estratégias de Desenvolvimento Regional e de Valorização do Interior.

As presentes normas deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Tábua, no uso das competências previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## **Artigo 1º**

### **Objeto e âmbito**

1. A Tábua de Queijos de Sabores da Beira, tem como principais objetivos divulgar os produtos de excelência oriundos do concelho e da região, nomeadamente o queijo, o pão, os enchidos e o mel, alargando este leque ao vinho do dão, azeite e outros produtos endógenos, englobando o artesanato, tornando-se num dos principais promotores do que melhor se faz no concelho, não só ao nível gastronómico, como cultural.
2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento do certame e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores convidados e inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do certame.

## **Artigo 2.º**

### **Organização e Parceiros**

1. Este certame é organizado pela Câmara Municipal de Tábua em parceria com a ADI – Associação de Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.
2. A Coordenação deste certame é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

## **Artigo 3.º**

### **Período de Funcionamento da Feira**

1. O certame é realizado anualmente, no mês de março, preferencialmente no primeiro fim de semana.
2. A data, local, programa, período de funcionamento da Feira, montagem e desmontagem são definidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, após proposta da Comissão Organizadora, e publicitado no site do Município.

## **Artigo 4.º**

### **Participantes e Agentes Económicos**

Neste certame podem participar:

- Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como produtores, comerciantes e/ou artesãos, e que a atividade que exercem se enquadre no âmbito da feira;
- Associações, autarquias e organismos oficiais sem cariz lucrativo ou comercial, que se enquadrem nos objetivos da Feira.

## **Artigo 5.º**

### **Tipologia dos Espaços**

1. As bancas, stands, espaços e tasquinhas serão divididos em sete setores distintos:
  - a) Setor I – Produtos Endógenos (Bancas);
  - b) Setor II – Artesanato e Padarias (Stands);
  - c) Setor III – Áreas Comerciais (Stands e Espaços);

- d) Setor IV – Gastronomia (Tasquinhas);
  - e) Setor V – Venda Ambulante (Rouletes de Farturas);
  - f) Setor VI – Exposição Animal;
  - g) Setor VII – Exposição Agrícola;
  - h) Setor VIII – Espaços Institucionais.
2. No Setor I é permitida a venda do seguinte:
- a) Queijo Serra da Estrela;
  - b) Queijos e seus derivados;
  - c) Enchidos e outros derivados de carne;
  - d) Mel e derivados;
  - e) Pão, Broa e Doçaria Tradicional e Regional;
  - f) Compotas;
  - g) Azeite e seus derivados;
  - h) Plantas medicinais e chás;
  - i) Produtos hortícolas e frutas.
- 2.1. Neste setor poderão ser incluídos outros produtos ligados à agricultura, caso a Comissão Organizadora assim o entenda.
3. Para utilização dos espaços supramencionados serão cobrados os seguintes preços:
- a) Setor I – 10,00€ por cada banca ou espaço no caso dos produtos hortícolas e frutas;
  - b) Setores II, III e VII – 25,00€;
  - c) Setor V – 50,00€.
- 3.1. Os valores descritos incluem IVA à taxa legal em vigor.

## **Artigo 6.º**

### **Inscrições**

1. O período de inscrições é publicado, anualmente, por meio de edital na primeira quinzena de janeiro.
2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, do pedido de participação, ao qual deverão anexar os seguintes documentos:
  - Empresas/Empresários em nome individual, a Declaração de Início de Atividade;
  - Produtor Direto/Artesão, um Atestado da Junta de Freguesia, que mencione que o agricultor/artesão vende produtos da sua lavoura/manufaturados por si;
  - Vendedores Ambulantes:
    - a) Declaração de Início de Atividade;
    - b) Seguro de responsabilidade civil;
    - c) HACCP e Termo de Responsabilidade.
3. O pedido de participação na Feira e os documentos supracitados, deverão ser entregues ou remetidos da seguinte forma:
  - a) Presencialmente, na Câmara Municipal de Tábua, Gabinete de Comunicação, Praça da República, 3420-308 Tábua;
  - b) Por correio, para a morada Câmara Municipal de Tábua, ao cuidado da Comissão Organizadora da Feira do Queijo, Praça da República, 3420-308 Tábua;

c) Por correio eletrónico, para o endereço: feiradoqueijo@cm-tabua.pt.

4. Para o Artesanato é obrigatório a apresentação de uma memória descritiva dos trabalhos produzidos ou fotografia.

## **Artigo 7.º**

### **Critérios de seleção de inscrições**

1. Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos, a comissão analisa e pondera os pedidos para efeitos de seleção ou exclusão dos mesmos e comunicação da atribuição, no prazo máximo de 10 dias úteis.

2. A seleção dos pedidos de participação para este certame é efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Empresas/empresários em nome individual, produtores diretos e artesãos convidados pelo Município;
- b) Prioridade aos agentes Concelhios;
- c) Atividades económicas definidas no âmbito da Feira;
- d) Limite das áreas disponíveis.

3. Decorrido o prazo mencionado no número um, a comissão submeterá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, para aprovação e respetiva notificação aos participantes, da decisão de atribuição dos lugares.

## **Artigo 8.º**

### **Direito de ocupação**

1. Os participantes apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de procederem ao pagamento do respetivo valor.

2. Os agentes económicos que participam na Feira deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

## **Artigo 9.º**

### **Prazo para a ocupação**

1. No dia da abertura da Feira ao público, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.

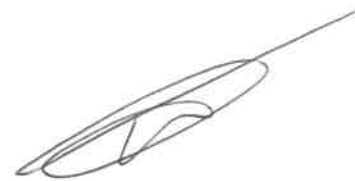
2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.

3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na feira, podendo a comissão convidar outros interessados no âmbito das atividades económicas dos setores definidos.

## **Artigo 10.º**

### **Desistência da participação**

Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço municipal não serão restituídos ao participante selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o



respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Intransmissibilidade do direito de ocupação**

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à comissão.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condicionalismos**

1. A organização dá primazia a produtores/artesãos do concelho.
2. A participação está condicionada ao número de stands/tasquinhas/bancas/espços existentes, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 7.º.
3. À Comissão reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da feira.
4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.

#### **Artigo 13.º**

##### **Instalações**

1. Setor I (Bancas):
  - a) As bancas têm as medidas de 1m x 0,70m;
  - b) Está disponível uma ficha elétrica em cada banca.
  - 1.1. Não é permitida a confeção de comida, nem venda de bebidas.
  - 1.2. A atribuição e localização das bancas é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
2. Setor II (Stands):
  - a) Os stands têm as medidas de 3mx3m;
  - b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.
  - 2.1. Não é permitida a confeção de comida.
  - 2.2. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
  - 2.3. A comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.
  - 2.4. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
3. Setor III (Stands e Espaços);
  - 3.1. Stands:
    - a) Os stands institucionais têm as medidas de 3mx3m;
    - b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.
    - 3.1.1. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
    - 3.1.2. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.

3.1.3. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

3.2. Espaços:

a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de expositores ou outro género de estruturas, são definidos pela Comissão.

b) Cada espaço está munido de luz e de uma tomada elétrica.

3.2.1. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.

3.2.2. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.

3.2.3. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

4. Setor IV (Tasquinhas):

a) As tasquinhas são de madeira e são apetrechadas com luz, tomadas, lava-loiça, água corrente e saneamento.

4.1. As tasquinhas são atribuídas às associações indicadas pelas Juntas/União de Freguesia.

4.2. A Câmara Municipal providencia mesas e bancos para as refeições.

4.3. Os participantes admitidos obrigam-se à confeção diária de pelo menos 1 prato quente tradicional.

4.4. A ementa deverá estar afixada diariamente na tasquinha, em local visível.

4.5. Os participantes deverão ainda providenciar a preparação de petiscos variados.

4.6. A preparação, confeção e serviço de refeições é da inteira responsabilidade dos participantes.

4.7. Os participantes deverão ter a máxima preocupação com a qualidade e higiene na confeção das refeições, bem como na apresentação do espaço.

4.8. A decoração das tasquinhas é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

4.9. A Comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelos participantes.

5. Setor V (Roulotes de Farturas):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de roulotes, são definidos pela Comissão.

b) Cada espaço pode ser munido de energia elétrica.

5.1. A decoração destes espaços é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.

5.2. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

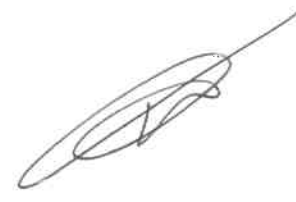
6. Setor VI (Exposição Animal):

a) As medidas e localização destes espaços criados para a exposição de animais, são definidos pela Comissão.

b) O espaço deverá ser adequado para acolher os animais.

6.1. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

7. Setor VII (Exposição Agrícola):



a) As medidas e localização destes espaços criados para a exposição de veículos agrícolas ou outros equipamentos do género, são definidos pela Comissão.

7.1. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

8. Setor VIII (Stands):

a) Os stands têm as medidas de 3mx3m;

b) Cada stand está munido de luz e de uma tomada elétrica.

8.1. Não é permitida a confeção de comida.

8.2. Nos stands não é permitido pintar, pregar ou perfurar.

8.3. A atribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

#### **Artigo 14.º**

##### **Limpeza e conservação**

1. Durante a realização da Feira, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2. A Câmara Municipal de Tábua encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço exterior do Pavilhão Multiusos não ocupado pelos vendedores ambulantes.

#### **Artigo 15.º**

##### **Exposição e Venda de Produtos**

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos agentes económicos.

3. Os produtos expostos na Feira são da responsabilidade exclusiva dos participantes.

4. A Câmara Municipal de Tábua, não se responsabiliza pelos produtos presentes nas bancas/stands/tasquinhas, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

#### **Artigo 16.º**

##### **Som**

Em todo o recinto da Feira e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua.

#### **Artigo 17.º**

##### **Desmontagem**

1. A desmontagem dos stands/tasquinhas é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o término da feira (após o final da atuação do artista em palco).

2. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Feira, sob pena de exclusão em futuros certames.



**Artigo 18.º**  
**Segurança**

1. A Câmara Municipal responsabiliza-se pela segurança geral do certame.
2. Após o fecho do certame será assegurada uma equipa de vigilância.

**Artigo 19.º**  
**Captação de imagens**

1. A Comissão Organizadora poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o recinto da feira, os stands, artigos e materiais expostos, e poderá utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade.
2. Todos os participantes e expositores autorizam, desde já, a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Comissão Organizadora devidamente identificados.

**Artigo 20.º**  
**Responsabilidade por danos**

1. A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores da Feira, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o certame, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Tábua por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Pavilhão Multiusos.

**Artigo 21.º**  
**Peditórios e campanhas de divulgação**

A realização de peditórios e divulgação de campanhas políticas ou empresariais no espaço interior e exterior do Pavilhão Multiusos, durante o período de funcionamento do evento, está condicionada à apresentação de pedido de autorização dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência de dois dias úteis antes do início do evento.

**Artigo 22.º**  
**Comissão Organizadora**

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.
2. Durante a Feira, o Município far-se-á representar por elementos da Comissão, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.





3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:

- a) Licenciamento das atividades económicas;
- b) Saúde Pública e condições Higio-sanitárias;
- c) Saúde e Bem-estar Animal;
- d) Proteção Contra-incêndios.

### Artigo 23.º

#### Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

### Artigo 24.º

#### Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do certame.

### Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.

Presente na Reunião de Câmara	
de <u>12 / 01 / 2023</u>	
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Indeferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	
<u>Cabine de</u>	
<u>Apoio à Vereação</u>	
Vide cópia da deliberação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
DAF. 